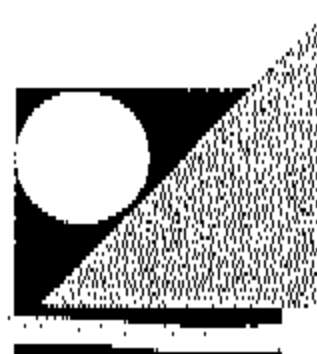


lei 151



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001511949
Projeto: 01661948
Autor: AMERICO BARREIRA
Assunto: ISENCAO



DATA 22 / 11 / 48

DIGITALIZADO

EM: 08 / 01 / 02

Rolinda Otton
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 166 / 48

ASSUNTO: altera o decreto lei nº 271 de
22 de setembro 1948.

VEREADOR Americo Barreira

LEI Nº 151 DE 05 / 07 / 49

DIOM Nº 4596 DE 13 / 07 / 49

ARQUIVO _____



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,



LEI Nº 151 DE 5 DE JUNHO DE 1949.

ALTERA O DECRETO-LEI Nº 271, DE 22 DE SETEMBRO DE 1948.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂMARA DECRETSTA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica redigida da maneira que se segue, a letra L do art. 14º - Das Isenções - do Decreto-Lei nº 271, de 22 de setembro de 1947:

1 - O Prédio pertencente a funcionário federal, estadual e municipal, ativos e inativos, quando se tratar de casa própria e única e não seja de valor venal superior a DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr.\$250.000,00).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 5 de julho de 1949.

Aldenor Nunes Freire
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI N. 166



Altera o decreto-lei n. 271,
de 22 de Setembro de 1948.

Art. 1º - Fica redigida da maneira que se segue, a letra L do
art. 14º - Das Isenções - do Decreto-lei nº 271, de 22 de Setembro
de 1948.

1 - O prédio residencial pertencente a funcionário
público federal, estadual e municipal, ativos e inativos,
quando habitado pelo dono, não seja de valor venal supe-
rior a Cr.\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de
Novembro de 1948.

Americo Baneira

N. Com. de Finanças
17-1-49 Mottef
Presid.

Aprovado em 2ª (segunda)
discussão, à Red. Final
Aldemir Moura

N. Com. de Legislação
14/2/49 Mottef
Presid.

27-5-49

Aprovado em 1ª (primeira)
discussão Aldemir Moura
23-5-49

Impresso em 26-5-49

Emenda ao projeto - lei 166

Redija-se da seguinte maneira o art. 1º:

Art. 1º - O prédio pertencente a funcionário federal, estadual e municipal, ativos e inativos, quando se tratar de casa própria e única e não seja de valor venal superior a Cr.\$250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros).

A justificação será verbal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Fevereiro de 1949.

Edmilson Pinheiro

EDMILSON PINHEIRO - VEREADOR.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



Parecer n. 4/49 ao projeto de lei 166/48

Somos pela aprovação do projeto de lei 166/48, que ora analisamos.

De fato. Andou bem avisado o nobre vereador Americo Barreira ao apresentar o projeto em estudo, com que pretende limitar o valor venal da casa própria e única do funcionario público, para efeito de isenção de impostos, nos termos do Decreto-Lei nº 271, de 22.9.1947.

E de todos sabido que ha funcionarios publicos de alta categoria possuidores de consideraveis furtunas imobiliarias, não podendo portanto ser enquadrados entre aqueles que a lei invocada visa beneficiar. Além do mais o valor estimativo da casa que destinam à sua residencia se eleva a varias centenas de milhares de cruzeiros.

Não ha duvida que o espirito da lei 271 é o de amparar a casa propria e unica do funcionario publico, via de regra desajustado em vista de seus pequenos vencimentos. A limitação é assim logica e justa. Por isso somos pela aprovação do projeto.

Sala das Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Fevereiro de 1949.

Alisio Llanos Presidente

Almeida Relator

Yuri Rencizal M. Almeida
Adival de Melo Távora

Imprimir. Em 2.2.49
Américo Barreira
Presidente Exercício
Impresso em 2.2.49
Américo Barreira

Adiada em 28 horas
Adiada em 24 horas
Alisio Llanos



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 166 / 1948.

ALTERA O DECRETO-LEI Nº 271,
DE 22 DE SETEMBRO DE 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica redigida da maneira que se segue, a
letra L do art. 14º - Das Isenções - do Decreto-Lei nº 271, de
22 de setembro de 1947:

1 - O prédio pertencente a funcionário federal,
estadual e municipal, ativos e inativos, quando se tratar de casa
própria e única e não seja de valor venal superior a DUZENTOS E
CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr. \$250.000,00).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAÍDA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, em
4 de junho de 1949.

Américo Barreira Presidente.

Teófilo Louvakou Relator.

Edivaldo de Melo Távora